DECRETO N. 22.089, DE 4 DE JULHO DE 2017.

**(REVOGADO PELO DECRETO N. 24.142, DE 15/08/2019)**

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 22.136, de 25/07/2017](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=28008). **(**[**Revogado pelo Decreto n. 24.142, de 15/08/2019**](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=31217)**)**

[Alterado pelo Decreto nº 22.266, de 11/09/2017](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=28159). **(**[**Revogado pelo Decreto n. 24.142, de 15/08/2019**](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=31217)**)**

[Alterado pelo Decreto nº 23.876, de 6/5/2019](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=30813). **(**[**Revogado pelo Decreto n. 24.142, de 15/08/2019**](24.142)**)**

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V e XV, da Constituição Estadual, e conforme o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar de nº 685, de 14 de novembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISDEC, instituído pela Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, os conselheiros a seguir relacionados:

~~I - Marionete Sana Assunção, Titular, como representante da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, e Deise da Silva Siqueira, como Suplente;~~

~~II - Rui Rodrigues da Costa, Titular, como representante da Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Comsumidor - PROCON/RO, e Rozemildo Ferreira Teixeira, como Suplente;~~

~~III - Mirian de Maria Dantas, Titular, como representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e Rebeca Andrade Guzman, como Suplente~~**~~;~~**

~~IV - Izadora Rodrigues de Andrade, Titular, como representante da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, e Sérgio Bruno Gomes das Neves, como Suplente;~~

~~V - Aline Piancó Maia, Titular, como representante da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e Kali Micheline de Oliveira, como Suplente;~~

~~V - Davi Paulo Schulze, Titular, representante da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e Kali Micheline de Oliveira, como Suplente;~~ **~~(Redação dada pelo Decreto n. 22.266, de 11/09/2017).~~**

~~VI - Edvaldo Rodrigues Soares, Titular, como representante do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO e Claudia Adriana de Angelo Nardo Simioli, como Suplente;~~

~~VII - Grimário Carvalho Viana, Titular, como representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO, e Maria do Socorro Pinheiro Lima, como Suplente;~~

~~VIII - Gabriel de Moraes Correia Tomasete, Titular, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia - OAB/RO, e Renata Fabris Pinto, como Suplente; e~~

~~IX - Eusiene Dalpra Galdino, Titular, como representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, e Wanderley Correada Cunha Medeiros, como Suplente.~~

~~X - Johnny Deniz Climaco, Titular, como representante da Associação Cidade Verde, e Ane Caroline Ferreira dos Santos, como Suplente.~~ **~~(Acrescido pelo Decreto n. 22.136, de 25/07/2017).~~**

I - Renato de Moraes Ramalho, Titular, e Paulo Higo Ferreira de Almeida, Suplente, representantes da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.876, de 3/52019, com mandato até 4 de julho de 2019)**

II - Estevão Ferreira da Silva, Titular, e Jadson Fernandes da Silva, Suplente, representantes do PROCON; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.876, de 3/52019, com mandato até 4 de julho de 2019)**

III - Waldey Macião de Menezes, Titular, e Laura Christina Souza Dantas, Suplente, representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.876, de 3/52019, com mandato até 4 de julho de 2019)**

IV - Jorge Fernando de Azevedo Couceiro, Titular, e João Adauto Marins Gonçalves, Suplente, representantes da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.876, de 3/52019, com mandato até 4 de julho de 2019)**

V - Nicandro Ernesto de Campos Neto, Titular, e Ronaldo Galvão Bueno, Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.876, de 3/52019, com mandato até 4 de julho de 2019)**

VI - Aziz Rahal Neto, Titular, e Kleber Kendy Ihida Suplente, representantes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.876, de 3/52019, com mandato até 4 de julho de 2019)**

VII - Luís Alexandre Freitas da Silva, Titular, e Maria do Socorro Pinheiro Lima, Suplente, representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.876, de 3/52019, com mandato até 4 de julho de 2019)**

VIII - Everton Melo da Rosa, Titular, e José Bernardes Passos Filho, Suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia - OAB/RO; **(Redação dada pelo Decreto nº 23.876, de 3/52019, com mandato até 4 de julho de 2019)**

IX -Tiago Ramos Pessoa, Titular, e Denis Oliveira de Alencar, Suplente, representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU; e **(Redação dada pelo Decreto nº 23.876, de 3/52019, com mandato até 4 de julho de 2019)**

X - Gabriel de Moraes Correia Tomasete, Titular, e Maria Nazarete Pereira da Silva, Suplente, representantes da Associação Cidade Verde - ACV. **(Redação dada pelo Decreto nº 23.876, de 3/52019, com mandato até 4 de julho de 2019)**

Art. 2º. Os membros nomeados por este Decreto exercerão suas atividades por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. A estrutura e o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON serão definidos em seu Estatuto e Regimento, a ser aprovado por seu colegiado e homologado pelo Governador, nos termos do ordenamento em vigor.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador